



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO

L I D O
Em: 24/12/15
Assessoria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº PL 178 /2015
(Do Deputado Robério Negreiros)

**TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA
DE DOMICÍLIO OU FILIAL NO
DISTRITO FEDERAL PARA AS
CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS
QUE POSSUAM EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO
DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Torna obrigatório a existência de domicílio ou filial no Distrito Federal para as Construtoras e Incorporadoras que possuam empreendimentos imobiliário no âmbito deste, para, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, facilitar o atendimento ao consumidor-comprador, bem como viabilizar, em sendo necessário, as citações e intimações fruto do ajuizamento de demandas judiciais ou administrativas.

Parágrafo único. As concessões das licenças de competência dos órgãos do Distrito Federal ficarão condicionadas à apresentação da comprovação do domicílio ou filial no mesmo.

Art. 2º As Construtoras e Incorporadoras que possuam empreendimentos imobiliários em execução no Distrito Federal e não atendam ao previsto no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar - Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 178 /2015
Folha Nº 01 RITA

SECRETARIA DE PROTOCOLO LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem como objetivo obrigar as Construtoras e Incorporadoras a possuírem domicílio ou filial no âmbito do DF, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, para facilitar o atendimento ao consumidor-comprador, bem como viabilizar, em sendo necessário, as citações e intimações fruto do ajuizamento de demandas judiciais.

Nos últimos 02 anos houve grande expansão imobiliária por conta do grande momento que a economia nacional vem passando e, em razão disso, diversos novos empreendimentos imobiliários foram lançados no âmbito do Distrito Federal, mas com toda esta expansão muitos problemas surgiram para os consumidores que adquiriram as unidades imobiliárias na planta.

A imprensa em geral vem noticiando centenas de casos de consumidores que não receberam os imóveis prometidos na data aprezada, com problemas de acabamento e demais outras reclamações oriundas do contrato de venda imobiliária.

Os Órgãos de proteção ao consumidor e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios vêm recebendo crescente número de reclamações e processos judiciais para reparação dos danos causados, entretanto, existe uma grande dificuldade por parte dos consumidores adquirentes de conseguirem notificar ou citar as construtoras e incorporadoras, tendo em vista que as mesmas não possuem domicílio no DF, dificultando assim, que a relação processual venha a ser efetiva em tempo hábil.

Na prática os consumidores ingressam na justiça para exigir as devidas reparações cíveis e ao ter no polo passivo da ação judicial a empreendedora, que possui domicílio em outro Estado, vê-se obrigado a ser expedido uma Carta-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



precatória pelo Tribunal, o que torna o processo muito mais moroso, aumento o sofrimento dos consumidores lesados e comprometendo a eficácia da decisão judicial.

Neste sentido, o Projeto de lei tem o intuito de aperfeiçoar a relação consumeristas para que o consumidor, vulnerável, possa ter o seu direito resguardado.

O objetivo é obrigar que as Construtoras e Incorporadoras tenham o seu domicílio no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para que os consumidores possam de forma ágil e célere ter um local em que a Justiça e os Órgãos de proteção ao consumidor possam efetivar as citações, notificações e intimações sem a necessidade de expedição de Carta Precatória ou outra forma de comunicação para outro Estado.

Não se está aqui legislando sobre direito civil, mas estamos tratando de normas consumeristas, as quais o Parlamento Distrital possui competência concorrente para legislar, nos termos do artigo 24, inciso V e VIII da Carta Constitucional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 178/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros (*“Torna obrigatória a existência de domicílio ou filial no Distrito Federal para as construtoras e incorporadas que possuam empreendimentos imobiliários no âmbito do Distrito Federal”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICLDF, art. 66, I, “a”) e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, III, “b” – *matéria relativa a direito civil*), em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 178 / 2015
Folha Nº 04 RITA